

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.436/97

“Dispõe sobre a Alienação da Carteira de Ações desta Prefeitura das Empresas: Telecomunicações do Piauí S/A - TELEPISA, Telecomunicações Brasileira S/A - TELEBRAS e Centrais Energéticas do Piauí S/A - CEPISA, e dá outras providências correlatas”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO, faz saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Piracuruca autorizado a alienar na Bolsa de Valores as Ações da Telecomunicações do Piauí S/A - TELEPISA, Telecomunicações Brasileira S/A - TELEBRAS e Centrais Energéticas do Piauí S/A - CEPISA, Ações de propriedade da Prefeitura Municipal de Piracuruca, Pi e incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - O produto de alienação será aplicado em obras de urbanização e/ou compra de veículo para o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - REVOGAM-SE as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 29 DE OUTUBRO DE 1997.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.436/97. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (vinte e nove dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e sete).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. finanças